



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

PORTARIA Nº 348/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 5º, Inciso XIII estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

Considerando o disposto nos Artigos 6º, 55, 59, 63, 64, 66, 67, 68, 70 e 73 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que a Resolução do Confea Nº 479, de 29 de agosto de 2003, dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas e dá outras providências;

Considerando que a Resolução do Confea Nº 1066, de 25 de setembro de 2015, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando que a conciliação é um instrumento válido para diminuir o número de profissionais e empresas irregulares junto ao Sistema Confea-Crea, com ganho para toda a sociedade;

Considerando a Decisão de Diretoria Nº 017/2018, que aprovou o projeto da **V CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS NO CREA-PA;**

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a V CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS NO CREA-PA, que será realizada de 24 de setembro a 31 de outubro de 2018, na Sede do Crea-PA e Inspetorias, com o objetivo de negociar os débitos de anuidades de pessoa física, de pessoa jurídica e auto de infração, inscritos ou não em dívida ativa, em atraso;

Art. 2º - As anuidades sofrerão descontos nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração aplicado sobre o valor atualizado do débito, contados da data de vencimento de cada anuidade até o vencimento da última parcela e na multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor corrigido, conforme previsão no Art. 3º da Res. 479/2003.

Parágrafo único: Não se concederá desconto sobre a multa de mora de 20% (vinte por cento) nem na atualização monetária previstos no Art. 63 da Lei Federal 5.194/66.

Art. 3º - Serão concedidos descontos sobre as anuidades conforme os casos abaixo:

a) Para pagamentos à vista, sobre o valor atualizado da anuidade, se concederá descontos de 100% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

b) Para parcelamentos em até 3 (três) vezes, sobre o valor atualizado da anuidade, se



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

PORTARIA Nº 348/2018

concederá descontos de 70% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

c) Para parcelamento de 4 (quatro) a até 6 (seis) vezes, sobre o valor atualizado da anuidade, se concederá descontos de 50% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

d) Para parcelamento de 7 (sete) a até 10 (dez) vezes, sobre o valor atualizado da anuidade, se concederá descontos de 30% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

Art. 4º - Os autos de infração sofrerão descontos nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento de cada anuidade até o vencimento da última parcelas e na multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor corrigido, ambos previstos no Art. 3º da Res. 479/2003.

Parágrafo único: Não se concederá desconto sobre o valor da multa estabelecida pela Câmara Especializada.

Art. 5º - Serão concedidos descontos conforme os casos abaixo:

a) Para pagamentos à vista, sobre o valor atualizado do auto de infração, se concederá descontos de 100% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

b) Para parcelamentos em até 3 (três) vezes, sobre o valor atualizado do auto de infração, se concederá descontos de 70% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

c) Para parcelamento de 4 (quatro) a até 6 (seis) vezes, sobre o valor atualizado do auto de infração, se concederá descontos de 50% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

d) Para parcelamento de 7 (sete) a até 10 (dez) vezes, sobre o valor atualizado do auto de infração, se concederá descontos de 30% nos juros de 1% (um por cento) ao mês e na multa de 2% previstos no Art. 3º da Res. 479/2003;

Art. 6º - Serão objeto de negociação dos valores devidos referentes em atraso dos anos de 2014 a 2018, inclusive, conforme abaixo:

a) Para os profissionais de nível superior serão negociados os valores pendentes de 2014 a 2018;

b) Para os profissionais de nível médio serão negociados os valores de 2014 a 2017;

c) Propostas de parcelamento relativos a débitos em anuidades referentes o ano de 2018 para os profissionais de nível médio (excluídos os técnicos industriais), serão resolvidos por Comissão criada especialmente para esse fim;

d) Para as empresas cujo corpo técnico é formado exclusivamente por profissionais técnicos industriais, serão negociados os valores em atraso referentes somente aos anos de 2014 a 2017;

e) Para as demais empresas cujo corpo técnico é formado por profissionais de nível médio (técnicos agrícolas, técnicos de segurança do trabalho ou uma combinação desses **em conjunto** com os técnicos industriais), os casos de proposta de parcelamento serão decididos por comissão especialmente criada para esse fim;

Art. 7º - Serão objetos dos acordos todos os débitos administrativos ou judiciais, independente do processo se encontrar provisoriamente no arquivo ou que não tenha sido



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

PORTARIA Nº 348/2018

cobrado na época própria.

Art. 8º - O Sistema emitirá os boletos com o respectivo termo de adesão ao programa.

Art. 9º - O vencimento da 1ª parcela será no máximo até o 2º dia útil da geração do boleto, e somente será concretizada a negociação com o efetivo pagamento da respectiva parcela. As parcelas seguintes ficarão com vencimento a cada 30 dias.

Art. 10 - Independentemente da quitação dos autos de infração, o profissional ou empresa, será orientado para sanar as pendências contidas do auto de infração, sob pena de nova autuação por reincidência.

Art. 11 – O não pagamento de qualquer parcela, na data pactuada, motivará o vencimento antecipado das demais e o encaminhamento do débito ao foro judicial competente, para a execução fiscal do saldo devedor.

Art. 12 - Nomear o funcionário Analista Técnico Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Jeferson Cordeiro Lima (Superintendente Administrativo-Financeiro) para organizar e executar os preparativos necessários para a realização da V CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS NO CREA-PA.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência enquanto durar a campanha de conciliação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Segunda-Feira, 17 de Setembro de 2018.

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
PRESIDENTE